



PREFEITURA DE  
**VALINHOS**

Ofício nº 1.884/2018-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 29 de outubro de 2018.

Ref.: **Requerimento nº 1.947/18-CMV**  
**Vereador Edson Secafim**  
**Processo administrativo nº 17.765/2018-PMV**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Edson Secafim**, consultada a área competente da Municipalidade, encaminha a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

- 1) Para a realização de eventos no Centro de Artes Cultura e Comércio quem da Municipalidade é o responsável pela emissão da autorização?
- 2) Quais são os requisitos exigidos pela Municipalidade junto aos contratantes para que os mesmos possam participar desses eventos?

**Resposta:** Em anexo, seguem as informações e documentos fornecidos pela Secretaria da Cultura.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Anexo:** 08 folhas

A  
Sua Excelência, o senhor  
**ISRAEL SCUPENARO**  
Presidente da Egrégia Câmara Municipi

<b>Nº PROTOCOLO</b> <b>02493/2018</b>	<b>CAMARA MUNICIPAL DE VALINHOS</b>	
	Data/Hora Protocolo: 01/11/2018 14:42	
	Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 1947/2018	
	Autoria: ORESTES PREVITALE	
Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 1947/2018 Informações sobre eventos que são realizados no Centro de Artes, Cultura e Comércio de Valinhos.		





**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

**CI nº 354/2018 – S.C.**

Valinhos, 23 de outubro de 2018.

**DE** : Secretaria da Cultura

**PARA** : Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

**ASSUNTO:** Solicita informações para instruir a resposta ao Requerimento nº 1947/18, de autoria do Vereador Edson Secafim (proc. nº 17.765/18)

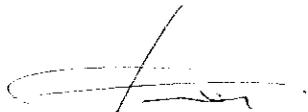
Vimos através desta, cumprimentando V.S<sup>a</sup>., considerando o Requerimento nº 1947/2018, de 08 de outubro de 2018, da Câmara Municipal de Valinhos, informar o que segue:

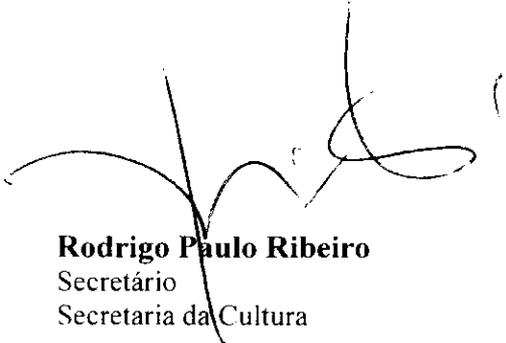
Resposta pergunta nº 01: A Secretaria da Cultura é o órgão responsável pelos agendamentos e autorizações de uso do CACC (Centro de Artes, Cultura e Comércio).

Resposta pergunta nº 02: O CACC (Centro de Artes, Cultura e Comércio) é regido pelos decretos 7.117/2008 e 8.109/2012 (cópia destes decretos em anexo).

Sem mais, permanecemos a disposição para eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos através do telefone 3871-3646.

Atenciosamente,

  
**Diego Rafael de Souza Lima**  
Chefe de Gabinete do Secretário  
Secretaria da Cultura

  
**Rodrigo Paulo Ribeiro**  
Secretário  
Secretaria da Cultura

**DECRETO N° 7.117, DE 07 DE OUTUBRO DE 2008**

**Regulamenta a utilização do Centro de Artes, Cultura e Comércio Adoniran Barbosa, na forma que especifica.**

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º.** A utilização do Centro de Artes, Cultura e Comércio Adoniran Barbosa, denominado pela Lei n° 4.316, de 27 de junho de 2008, é regulamentada consoante as disposições emergentes deste Decreto.

§ 1º. O CACC Adoniran Barbosa destina-se à realização de apresentações artísticas, religiosas e comerciais, podendo ser utilizado pela sociedade civil para a promoção de eventos.

§ 2º. As datas históricas e os feriados nacionais, estaduais e municipais serão reservados para uso da Municipalidade.

**Art. 2º.** O CACC Adoniran Barbosa está sediado no logradouro público circundado pela rua Vinte e Sete de Julho e pelas avenidas dos Esportes e Onze de Agosto, Centro, e é dotado das seguintes características:

- I. palco com dimensões de 15 m x 8 m, com área de 120 m<sup>2</sup>;
- II. 02 camarins com sanitários;
- III. 02 sanitários públicos adaptados para uso de deficientes físicos;
- IV. 1.500 m<sup>2</sup> de área coberta disponível para a população;

- V. capacidade máxima de 6.000 pessoas;
- VI. 24 vagas de estacionamento zona azul:
  - a. 02 vagas exclusivas para idosos;
  - b. 02 vagas exclusivas para deficientes físicos;
  - c. 20 vagas de uso geral;
- VII. 12 vagas de estacionamento para motos.

**Art. 3º.** Compete ao Gabinete do Prefeito a análise e apreciação dos pedidos de utilização do CACC Adoniran Barbosa pela sociedade civil.

Parágrafo único. As reservas para utilização do espaço deverão ocorrer com antecedência máxima de três meses e antecedência mínima de três semanas.

**Art. 4º.** Compete à Secretaria de Cultura e Turismo a organização da agenda de utilização do CACC Adoniran Barbosa, mediante encaminhamento dos pedidos pelo Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. O agendamento será formalizado mediante a celebração de termo de compromisso e responsabilidade entre a Administração Municipal e o requerente, com previsão expressa para os seguintes itens:

- I. responsabilidade civil;
- II. caução;
- III. recolhimento de tributos e emolumentos;
- IV. limpeza do local;
- V. seguro do evento.

**Art. 5º.** Compete ao Fundo Social de Solidariedade a organização, direta ou indireta, de área de alimentação durante os eventos.

**Art. 6º.** O comércio ambulante é proibido, com fundamento nas disposições constantes no art. 106 do Código de Posturas do Município, instituído pela Lei nº 2.953/96, no dia 22 de maio de 2008, no CACC Adoniran Barbosa.

Parágrafo único. A Secretaria da Fazenda, com o concurso da Secretaria Municipal de Defesa do Cidadão, através da Guarda Municipal, adotará as medidas necessárias para o fiel cumprimento deste artigo, podendo lavrar Autos de Infração, Autos de Imposição de Penalidade, apreensão de mercadorias e demais medidas correlatas previstas no ordenamento jurídico vigente.

**Art. 7º.** É instituída área de estacionamento regulamentado especial, com fundamento na Lei Municipal nº 3.104, de 15 de agosto de 1997, e no Decreto nº 6.747, de 13 de março de 2007, nas 24 vagas de estacionamento existentes no CACC Adoniran Barbosa.

Parágrafo único. A Municipalidade não é responsável por quaisquer danos causados aos veículos estacionados no CACC Adoniran Barbosa.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto serão suportadas através de verbas próprias, consignadas em orçamento.

**Art 9º.** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 07 de outubro de 2008.

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

**WILSON SABIE VILELA**  
**Secretário de Governo**

**SEBASTIÃO MARIA**  
**Chefe do Gabinete do Prefeito**

**DANILO SÉRGIO SORROCE**  
**Secretário de Cultura e Turismo**

**ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI**  
**Secretário da Fazenda**

**ADEMIR BUENO MARTINS**  
**Secretário de Transportes e Trânsito**

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no expediente administrativo nº 10.968/08-PMV. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação, no local de costume, no dia 07 de outubro de 2008.

**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**  
**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**  
**Secretaria de Governo**

**DECRETO N° 8.109, DE 27 DE JUNHO DE 2012**

**Altera dispositivos do Decreto n° 7.117/2008, que “regulamenta a utilização do Centro de Artes, Cultura e Comércio Adoniran Barbosa, na forma que especifica”.**

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º.** Os artigos 3º e 5º do Decreto n° 7.117, de 07 de outubro de 2008, que “regulamenta a utilização do Centro de Artes, Cultura e Comércio Adoniran Barbosa, na forma que especifica”, são alterados, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 3º. Compete ao Gabinete do Prefeito a análise e apreciação dos pedidos de utilização do CACC Adoniran Barbosa pela sociedade civil.

§ 1º. As reservas para utilização do espaço deverão ocorrer com antecedência máxima de três meses e antecedência mínima de três semanas.

§ 2º. A utilização do CACC Adoniran Barbosa com finalidades não filantrópicas por pessoas físicas ou jurídicas é condicionada, consoante disposto no art. 107 da Lei Orgânica do Município, ao recolhimento prévio de preço público de dez UFMV (Unidades Fiscais do Município de Valinhos) por até três dias, sem embargos à incidência de tributos na forma da legislação vigente.

§ 3º. O prazo máximo de utilização do CACC Adoniran Barbosa com finalidades não filantrópicas por pessoas físicas ou jurídicas é de cinco dias consecutivos, incidindo em dobro o preço público estabelecido no § 2º deste artigo.

...

Art. 5º. Compete ao Fundo Social de Solidariedade, e subsidiariamente à Secretaria de Cultura e Turismo, a organização, direta ou indireta, de área de alimentação e serviços durante os eventos.

**Art 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 27 de junho de 2012.

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

**WILSON SABIE VILELA**  
**Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais**

**SEBASTIÃO MARIA**  
**Chefe do Gabinete do Prefeito**

**MÁRIO SÉRGIO FARCI**  
**Secretário de Cultura e Turismo**

**ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI**  
**Secretário da Fazenda**

Redigido e lavrado consoante os elementos  
constantes no expediente administrativo nº  
10.968/08-PMV.

**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**  
**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**  
**Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais**